



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e refeição, através de recarga de crédito mensal de valores em cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança.

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS / FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL / ANUAL
1	ID: 180300 - Código do Item: 0506.001.0008	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	SERVIÇO	200	COMISSIONADOS	R\$ 1.200,00	R\$ 240.000,00	R\$ 3.120.000,00
				20	CEDIDOS	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 312.000,00
TOTAL				220	COMISSIONADOS E CEDIDOS	R\$ 1.200,00	R\$ 264.000,00	R\$ 3.432.000,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de forma continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para assegurar a continuidade da prestação do benefício de auxílio alimentação e refeição aos servidores desta Secretaria, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração dos créditos concedidos, em conformidade com as necessidades institucionais e com as normas vigentes. Trata-se de serviço de natureza continuada.

2.2. Atualmente, o benefício é operacionalizado por meio de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, em meio físico ou digital, utilizados pelos servidores em rede credenciada de estabelecimentos. Os créditos são disponibilizados mensalmente, observando os valores, modalidades e percentuais definidos pela Administração.

2.3. A empresa atualmente responsável pela operacionalização do benefício permanece contratada até o período compreendido entre maio e junho de 2026, sendo responsável pela gestão dos cartões, disponibilização dos créditos, atendimento aos usuários, manutenção da rede credenciada e suporte operacional.

2.4. Considerando que não há possibilidade de prorrogação contratual, a Administração deve iniciar, de forma tempestiva, novo procedimento licitatório, de modo a garantir a transição adequada, evitar a descontinuidade do serviço e assegurar que os servidores permaneçam atendidos.

2.5. Como não há possibilidade de prorrogação de prazo, faz-se necessário novo processo licitatório com o objetivo de garantir a plena operacionalização do benefício.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Prestação de serviços de natureza contínua de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e refeição, através de recarga de crédito mensal de valores em cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança.
- 3.2. O referido cartão deverá conter as formas de pagamento digital na Internet e pagamento por aplicativo de celular via QR Code, NFC ou tecnologia similar ou outra inovação que venha a ser disponibilizada,
- 3.3. A contratada deverá garantir que os benefícios sejam utilizados:
 - 3.3.1. Em estabelecimentos físicos;
 - 3.3.2. Em um ou mais aplicativos de delivery.
- 3.4. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada; ou fechado, com benefícios refeição e alimentação reunidos em um cartão que possibilite a utilização conjunta ou troca de saldo entre os dois benefícios, de forma instantânea, e que possibilite a utilização por meio da rede credenciada de estabelecimentos e aplicativos de delivery, com rede credenciada mínima de 2.000 (dois mil) estabelecimentos no Estado do Rio de Janeiro.
- 3.5. O valor mensal estimado dos créditos por servidor é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por 13 cargas/ competência por ano, a ser disponibilizados em cartão magnético/eletrônico, sujeito a eventuais variações decorrentes de admissões, demissões.
- 3.6. O valor mensal do crédito mensal por servidor poderá ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 3.7. Os créditos de vale-alimentação e refeição, serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas nos estabelecimentos e aplicativos de delivery.
- 3.8. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, serão solicitados mensalmente, pela Setram, via “e-mail” ou “on-line”, através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido. O simples envio da solicitação é válido para todos os fins, cabendo à contratada manter os registros necessários à rastreabilidade. O prazo para atendimento das requisições deve ser contado a partir do envio da solicitação pela SETRAM, evitando dependência de confirmação pela contratada.
- 3.9. O sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, de gerenciamento do benefício via WEB, deve possibilitar autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada. Uma eventual alteração tecnológica deverá observar a mesma obrigatoriedade de treinamento e suporte aos servidores responsáveis pela fiscalização.
- 3.10. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, pagamento digital na Internet e pagamento por aplicativo de celular via QR Code, NFC ou tecnologia similar e a possibilidade troca de saldo entre os dois benefícios, caso arremate com arranjo de pagamento fechado.
- 3.11. A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.
- 3.12. A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no item 4.
- 3.13. Efetuar mensalmente os créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de solicitação, nos CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO por meio de sistema de sua responsabilidade, tendo por base informações fornecidas pela Setram.
- 3.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.15. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o esgotamento de todo o saldo disponível.
- 3.16. Garantir a validade do valor creditado em cada cartão ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO até o uso total pelo usuário.
- 3.17. Reemissão de novos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário. Devendo repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado.
- 3.18. Disponibilizar um Call Center com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar desbloqueio e o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.
- 3.19. Possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do benefício, buscando com isso o melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 3.20. Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via “web” para consulta do Contratante e dos beneficiários.
- 3.21. Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes, estabelecimentos similares e aplicativos de delivery.
- 3.22. A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;
- 3.23. As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.
- 3.24. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraudes,

3.15. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Setram não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

3.16. Trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, VIII da Lei 14.133/21.

4 - REDES CREDENCIADAS E CONVENIADAS

4.1. A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 2.000 (dois mil) estabelecimentos comerciais dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:

4.1.1. 2000 (dois mil) estabelecimentos credenciados, sendo 1.000 (um mil) no município do Rio de Janeiro, contendo no mínimo 500 (quinhentos) na zona sul, e 500 (quinhentos) nas demais regiões do município; e 1.000 (um mil) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

4.2. A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato digital), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 4.1. e 4.1.1. e a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.

4.3. O presente Termo de Referência não impede a participação de empresas que trabalham com o arranjo de pagamento aberto, desde que tais empresas preencham a quantidade mínima de estabelecimentos previstos neste instrumento convocatório. Nesse sentido, a comprovação da rede credenciada pode ser interpretada pelo alcance da bandeira do cartão em substituição a rede específica da própria contratada

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 4.

4.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Setram.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM**, situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana - 493 - Copacabana, CEP. 22.031-000, Rio de Janeiro - RJ, aos cuidados da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COOGEP, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 às 17h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa, sem custo de frete.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. - O auxílio será pago em forma de 13 (treze) recargas em cartões refeição e/ou alimentação para 220 (duzentos e vinte) servidores/beneficiários.

6.2. - O valor de crédito previsto é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por recarga.

6.3. - O total estimado da contratação será de R\$ 3.432.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados ao final do período, vigência de 12 meses do contrato e 1 recarga adicional.

6.4. O número de beneficiários é por demanda quantidade estimada de beneficiários não implica em obrigatoriedade de contratação pela SETRAM durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelas licitantes, haja vista que os servidores poderão entrar de licença durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da SETRAM, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

7.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comproborias do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

7.5. No caso de a contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo estado (Banco Bradesco S.A.) ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.6. - A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à SETRAM, para o e-mail gestao.contratos@transportes.rj.gov.br.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 8.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 8.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- 8.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 9.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 9.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 9.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 9.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 9.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 9.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 9.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

10.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.2.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

10.2.4. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência.

10.2. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

10.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos para a contratação.

10.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, em sede de diligência, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais ou qualquer outro meio necessário para verificação da veracidade do documento.

11- DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A pretensa contratação se dará pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o quantitativo de beneficiários sofrerá variações ao longo do contrato.

12- DO PRAZO DO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13- DO REAJUSTE

13.1. O percentual de desconto ofertado será fixo e irremovível, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira quanto ao percentual, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

13.2. A contratante poderá atualizar o valor do benefício pago a cada funcionário, de acordo com o IPCA, de forma que mantenha o poder de compra e acompanhe a variação de preços.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio do sistema disponibilizado pela Contratada;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

14.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento;

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de agente público especialmente designado;

14.6. A Contratante poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais; SETRAM; estabelecido;

14.7. Definir a quantidade de cartões a ser entregue aos servidores e colaboradores da SETRAM;

14.8. Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo;

14.9. A Contratante manterá atualizado e informará à Contratada, tempestivamente, os dados dos servidores públicos que irão receber seus cartões magnéticos/eletrônicos;

14.10. Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

14.11. Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dispor de rede credenciada de estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro que possibilite o atendimento do disposto no item 4 deste termo de referência;

15.2. - Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante;

15.3. - Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos servidores credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos sempre que solicitada;

15.4. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, sendo a entrega dos cartões e senhas no endereço constante neste termo de referência no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

15.5. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até cinco dias após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou beneficiário;

15.6. Fornecer guia de utilização do cartão magnético/eletrônico, ficando o beneficiário incumbido de observá-la e a cumpri-la;

15.7. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio/desbloqueio dos cartões;

15.8. Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões para a Contratante, conforme descrito no subitem 3.7.

15.9. Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

15.10. Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de

Atendimento 24 horas e aplicativo;

15.11. Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais/faturas referentes aos pedidos efetuados;

15.12. Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente, se houver;

15.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes poderão ser utilizados pelos beneficiários sem prazo determinado.

15.14. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.

15.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, , conforme a Lei 13.709 de 2018 (LGPD), devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

15.16. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

15.17. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

15.18. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e por todos os danos causados ao Contratante em virtude da má execução do objeto do contrato;

15.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

15.20. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação;

15.21. Prestar assistência técnica, suporte e treinamento aos empregados da SETRAM designados para operar o sistema disponibilizado, a fim de que os serviços sejam cumpridos da melhor forma possível;

15.22. Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão/entidade contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções;

15.23. Assumir o ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões, cuja responsabilidade é da Contratada;

15.24. Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;

15.25. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.26. Disponibilizar para os usuários um aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, conforme descrito no sumitem 3.6;

15.27. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.28. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

16 - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16. 1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 3 (três) membros do CONTRATANTE, designados pela autoridade competente.

16. 2. A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

16.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

16.5. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo pelos fiscais do contrato, quando houver, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório. (Artigo 20 do Decreto Estadual 48.817)

16.6. O objeto será recebido definitivamente pelos Fiscais do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

16.7. À Fiscalização indicada pela SETRAM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que forem entregues, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos no prazo 5 (cinco) dias úteis e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. - A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros, sistema; custos

diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, para emissão e reemissão de cartão e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.

17.2. A Proposta terá validade de no mínimo 60 dias.

18 - DA GARANTIA

18.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, da ordem de 3% (três) do valor do contrato, com validade por toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às sanções e penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

20 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

20.1. O objeto em questão classifica-se como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

21 - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

21.1. Como metodologia de medição de qualidade dos serviços prestados e de pagamentos que efetivamente deverão ser realizados à Contratada, será adotado o Acordo de Nível de Serviço.

21.2. Nesse sentido, os descontos ou glosas nos pagamentos devidos à Contratada em decorrência do não cumprimento dos níveis de qualidade exigidos não se confundem com a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, tratando-se, ao revés, de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

21.3. Os critérios para o Acordo de Nível de Serviço (ANS) guardam relação com o Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

21.4. Em consonância com normativo supracitado, a avaliação da Contratada na prestação dos serviços será feita por meio da análise dos aspectos taxativos descritos na tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
1	Não atender aos prazos previstos em contrato/TR/edital	4	POR DIA DE ATRASO
2	Deixar de liberar o valor de carga nos cartões no prazo e nas hipóteses elencadas no contrato/TR/edital	2	POR DIA DE ATRASO
3	Não entregar os cartões na forma elencada no TR (nas quantidades corretas)	5	POR OCORRÊNCIA
4	Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado em contrato/TR/edital	1	POR OCORRÊNCIA
5	Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE.	3	POR DIA DE ATRASO

21.5. Para o estabelecimento do Acordo de Nível de Serviço, foram levantadas junto aos responsáveis pelo acompanhamento e gestão da execução contratual, as principais ocorrências que impactam as rotinas e atividades realizadas para o alcance do melhor desempenho e consequente atingimento dos objetivos da contratação.

21.6. A aplicação de índices de desconto é um instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Dessa forma, a Contratante poderá, pelo descumprimento de cláusulas, aplicar as penalidades previstas em contrato.

21.7. O somatório das glosas fica limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a Contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

21.8. Com o faturamento, deverão ser apurados os pontos decorrentes das ocorrências para aplicação de possíveis descontos. Cada ponto perdido representa um desconto de 0,1% (1 PONTO = 0,1% de desconto).

21.9. O Relatório da Avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso sejam constatados descontos decorrentes de ocorrências puniadas, o Relatório de Avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

21.10. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

21.11. Dessa forma, temos que o percentual de desconto a ser aplicado à Contratada deverá retratar o somatório dos pontos apurados multiplicado por 0,1%. Veja na fórmula adiante:

21.12. Desconto aplicado (DA) = Σ Pontos Apurados x 0,1 %

21.13. Segue adiante o modelo de Relatório de Avaliação de Serviço (RMAS) a ser preenchido pelos Fiscais do Contrato:

Relatório de Avaliação de Serviço (RMAS)			
UNIDADE:			
CONTRATO:			
FISCAL:			
IRREGULARIDADES	SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
Não anteder aos prazos previstos em contrato/TR/edital			
Deixar de liberar o valor de carga nos cartões no prazo e nas hipóteses elencadas no contrato/TR/edital			
Não entregar os cartões na forma elencada no TR (nas quantidades corretas)			
Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado em contrato/TR/edital			
Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE.			
TOTAL DE PONTOS			
DA = Σ Pontos Apurados x 0,1 %			

22.– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa:

22.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO, representado pela Maior Taxa de Desconto em relação ao VALOR GLOBAL e modo de disputa “aberto”, observado o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

22.2. Participação de empresas sob forma de consórcio

22.2.1 - Considerando a natureza do objeto da presente contratação que não envolve elevada complexidade técnica.

Dessa forma, não se justifica a formação de consórcios para participação no certame, uma vez que empresas individualmente constituídas possuem plena capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

Assim, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, assegurando-se a competitividade e a adequada execução contratual.

22.3. Da subcontratação

22.3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1. Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

24. – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP CONFORME LEI 123/2006

24.1. Considerando o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que os benefícios voltados às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito das compras públicas, estão condicionados à natureza e ao valor do objeto.

24.2. No presente caso, o objeto refere-se à prestação de serviços contínuos de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio-alimentação e refeição, atividade que não constitui bem de natureza divisível, razão pela qual não se aplica o benefício de reserva de cota de até 25% previsto no art. 48, III, da LC 123/2006.

24.3. Da mesma forma, não é possível destinar o certame exclusivamente às ME/EPP, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, previsto no art. 48, I, da LC 123/2006, aplicável apenas a itens de até esse montante.

24.4. Por fim, a possibilidade de subcontratação de ME/EPP, prevista no art. 48, II, revela-se inadequada ao objeto, que demanda execução centralizada por empresa especializada, não havendo parcelas subcontratáveis de forma tecnicamente justificável.

24.5. Dessa forma, não se aplica o tratamento diferenciado na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 4º da Lei 14.133/21 e na LC 123/2006.

24.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

24.7. Em relação ao regime do Simples Nacional, registra-se que a presente avaliação está fundamentada em manifestação da área técnica de contabilidade deste órgão, responsável pela análise dos aspectos econômico-tributários pertinentes, nos seguintes termos:

24.8. Do ponto de vista normativo, o regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não veda expressamente a atividade de administração de benefícios, admitindo o enquadramento de pessoas jurídicas que exerçam prestação de serviços, desde que não se caracterizem como instituições financeiras ou atividades a elas equiparadas. Entretanto, a análise da natureza econômica do objeto licitado evidencia que sua execução pode envolver, conforme o modelo operacional adotado pela contratada, atividades como emissão de cartões eletrônicos, gestão de saldos, intermediação entre contratante e rede credenciada e liquidação de valores junto a estabelecimentos comerciais. Tais elementos aproximam a atividade de arranjos de pagamento, sujeitos à regulamentação do Banco Central do Brasil, podendo, em determinadas hipóteses, caracterizar atividade de natureza financeira relevante.

24.9. Adicionalmente, verifica-se a exigência de execução direta do objeto, sem possibilidade de subcontratação, bem como a necessidade de estrutura operacional compatível com a gestão de fluxo financeiro contínuo, características típicas de operações de maior escala e complexidade.

24.10. Nesse contexto, embora não haja impedimento jurídico à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, a viabilidade prática de enquadramento dependerá da forma concreta de organização da atividade pela licitante, especialmente no que se refere à eventual caracterização como instituição de pagamento ou atividade equiparada.

24.11. Ressalta-se que o enquadramento tributário é de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo observar os limites e vedações previstos na legislação aplicável, não cabendo à Administração Pública aferir, de forma prévia e abstrata, a adequação de cada modelo empresarial ao regime tributário escolhido.

24.12. Dessa forma, conclui-se que a admissão de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional mostra-se juridicamente possível e tecnicamente fundamentada, na medida em que:

a) observa o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

b) não impõe restrição indevida à competitividade do certame; e

c) não implica reconhecimento automático da compatibilidade do objeto com o regime do Simples Nacional, permanecendo tal avaliação sob a responsabilidade da licitante.

24.13. Por fim, consigna-se que o enquadramento no Simples Nacional dependerá da efetiva natureza das atividades desempenhadas pela futura contratada.

25. – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

25.1. O objeto em contratação possui natureza única e indivisível. Dessa forma, não há parcelamento do objeto, por inexistirem parcelas que possam ser executadas de maneira separada sem prejuízo à funcionalidade e à continuidade da solução contratada.

26. – SUSTENTABILIDADE

26.1. No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

ELABORADO POR:

Vanessa M. da Silva Xavier - ID 5037444-3.

Marcia Thomaz de Araújo ID. 2012866-5

Rio de Janeiro, 17 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Munique da Silva Xavier**, Assistente, em 17/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Thomaz de Araujo, Coordenadora**, em 17/04/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130052728** e o código CRC **CA248D5C**.

Referência: Processo nº SEI-100001/000113/2026

SEI nº 130052728

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: